

CARTILHA DO CONTRIBUINTE

André Emmanuel Batista Barreto Campello

Procurador da Fazenda Nacional

Luiz Mário Nascimento Nogueira

Chefe da Dívida Ativa da União/PFN/MA

Introdução

Trata-se de um pequeno guia para responder às principais dúvidas do contribuinte que possui pendências perante a Fazenda Nacional.

De modo simples e por meio de uma linguagem clara, a intenção é explicar o funcionamento e as principais atribuições da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como detalhar os passos para que os problemas do contribuinte possam ser solucionados de modo prático e eficaz.

É uma obra elaborada pelo SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (<http://www.sinprofaz.org.br/www.sinprofaz.org.br>), que busca a **defesa do interesse público** através da valorização da Advocacia Pública Fiscal brasileira.

1. O que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?

É órgão da administração pública federal vinculado ao Ministério da Fazenda, sendo responsável pela cobrança de débitos não quitados perante a União (impostos, taxas, multas, foro, laudêmio, taxa de ocupação etc), não pagos no órgão de origem.

É composto por **Procuradores da Fazenda Nacional**, que são advogados públicos com formação *superespecializada* na área de tributação, todos aprovados em concurso público nacional de provas e títulos.

Sua missão é a de defender o Erário e cobrar as dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, impedindo que os sonegadores deixem de recolher os tributos que não foram pagos.

Também atua como órgão de assessoramento jurídico do Ministério da Fazenda, sobre todo e qualquer assunto, inclusive em relação a contratos que envolvam a dívida pública interna e externa.

Legislação: art. 131, §3º, da CF; art. 12 da Lei Complementar nº 73/93; art. 7º do Decreto nº 5510/2005 e Decreto-Lei nº 147/67.

2. A Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal são a mesma coisa?

Não. A Receita federal, apesar de estar também vinculado ao Ministério da Fazenda, é um órgão completamente distinto da PFN, com atribuições próprias e bem diversas.

Legislação: arts. 1º, 3º e 14 da Medida Provisória nº 258/2005.

3. Para tirar dúvidas na Procuradoria da Fazenda Nacional, quem deve ser procurado?

O pessoal de atendimento do Setor de Dívida Ativa da União poderá tirar todas as dúvidas e esclarecer a atual situação do débito, informando o procedimento para haver regularização do contribuinte perante a Fazenda Nacional.

Legislação: art. 40 do Regimento Interno da PGFN (DOU 03.07.97, seção I, p. 14017).

4. Como é a estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?

A PGFN é o órgão central de comando da defesa da União nas questões em que envolvam tributos e dívidas inscritas em dívida ativa.

O endereço da sua *home page* é www.pgfn.fazenda.gov.br.

Existem cinco Procuradorias Regionais que atuam perante os Tribunais Regionais Federais e, em cada Estado, há Procuradorias da Fazenda Nacional.

Em várias localidades, onde estão instaladas Varas da Justiça Federal, existem Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional.

Toda esta estrutura pode ser encontrada, de forma minuciosa, no “site”:

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/default.asp?Centro=Estrutura.asp>

Neste “site” podem ser encontrados não apenas os órgãos, mas o endereço e telefones para contatos, além dos Procuradores da Fazenda Nacional que exercem o comando destas unidades.

Legislação: art. 7º do Decreto nº 5.510/2005.

5. O que é inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), o que é?

Decorre de débitos não quitados com órgãos federais (Receita Federal, Ministério dos Transportes, Gerência Regional do Patrimônio da União, Universidades, Ministério do Trabalho, INSS). Trata-se de um ato administrativo vinculado por meio do qual, após o devido processo legal, os órgãos PGFN conferem a créditos da Fazenda Pública certeza, liquidez e exigibilidade, tornando-o passível sua cobrança perante o Judiciário, em processo de execução.

Legislação: arts. 2º e 3º da Lei nº 6.830/80 e art. 39, §2º, da Lei nº 4.320/64.

6. O contribuinte é intimado da inscrição em dívida ativa?

Sim. Geralmente, no mês da inscrição, o contribuinte recebe em sua residência ou escritório um DARF (Documento de Arrecadação Federal), com várias informações sobre o referido débito e com o endereço e telefone da Procuradoria da Fazenda Nacional no seu Estado, responsável pela inscrição do contribuinte.

Legislação: art. 201 do Código Tributário Nacional c/c art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

7. O que é um DARF?

É um documento padrão que possibilita o pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Legislação: art. 1º da Instrução Normativa /SRF nº 81, de 27.12.1996.

8. Até quando o DARF tem validade?

A validade do DARF vai até o último dia útil de cada mês.

9. Onde pode ser efetuado o pagamento de um DARF?

Em todas as agências bancárias, excetuando lotéricas, de preferência na CAIXA e no Banco do Brasil, inclusive no Caixa Rápido (caixas eletrônicos).

10. Como se emite um DARF pela internet?

Entra-se no site da PGFN (www.pgfn.fazenda.gov.br).

Clique em “Serviços” e selecione o campo “emitir DARF”. Em seguida dois campos deverão ser preenchidos com o CPF/CNPJ do contribuinte e o número de inscrição que está no “campo nº 05 do DARF” (ou no extrato da Dívida). Em seguida clicar em “obter DARF”. Por fim clicar no ícone da impressora que está na parte superior da página.

11. Qual a data limite para o pagamento do DARF?

O último dia do mês. Se cair em sábado, domingo ou feriado, este pagamento deverá se antecipado e pago no dia imediatamente anterior.

12. Como retirar Certidão negativa pela Internet?

Entra-se no “site” da PGFN (www.pgfn.fazenda.gov.br).

Clique em “Serviços” e selecione o campo “emissão de CERTIDÃO”.

Em seguida dois campos deverão ser preenchidos com o CPF/CNPJ do contribuinte e um campo onde deverão ser copiados os caracteres de segurança (obedecendo

rigorosamente a forma maiúscula e minúscula) que aparecem logo embaixo do campo CPF/CNPJ.

Clicar em “Pesquisar”.

Quando a certidão aparecer, clicar no ícone da impressora que está na parte superior da página.

Se o contribuinte não consegue obter a Certidão Negativa via Internet é porque há um débito contra si inscrito em Dívida Ativa da União e se faz necessária sua ida à Procuradoria da Fazenda Nacional em sua localidade.

13. Os débitos perante a Fazenda Nacional podem ser parcelados?

Sim. Em até 60 meses, desde que o valor mínimo da parcela seja de R\$ 60,00 (sessenta reais), com exceção dos débitos do SIMPLES e do Imposto de Renda (pessoa física e/ou jurídica) retido na fonte.

Legislação: art. 10 da Lei nº 10.522/2002.

14. Como fazer o parcelamento?

Pode ser feito na Procuradoria da Fazenda Nacional, ou via internet, no “site” da PGFN (www.pgfn.fazenda.gov.br). Se o débito for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é obrigatório que o parcelamento seja feito na PFN do seu Estado.

Legislação: art. 1, §1º da Portaria MF nº222/2005.

15. Quais os documentos necessários para se fazer o parcelamento?

A identidade e o CPF do contribuinte pessoa física. No caso de pessoas jurídicas é necessário o CNPJ desta e o documento de autorização do representante legal da empresa.

16. Como o parcelamento é cancelado?

Em regra, quando o contribuinte atrasa duas parcelas.

Legislação: art. 13, §1º, da Lei nº 10.522/2002.

17. É possível se fazer um reparcelamento?

Sim. Desde que haja um pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do débito (consolidado), na data do pedido do reparcelamento.

Se houver novo cancelamento, um novo reparcelamento só será possível com o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado e somente no ano de 2007.

Legislação: art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

18. É exigida alguma garantia para que se faça o parcelamento?

Sim. Para débitos superiores a R\$ 100.00,00 são exigidas hipoteca ou penhora de bens, se já ajuizada a execução fiscal.

Legislação: art. 11, §1º, da Lei nº 10.522/2002.

19. Parcelado o débito, a garantia oferecida pode ser liberada?

Não, só após a integral quitação do débito. Não pode haver também troca da garantia (por exemplo, não se pode trocar um carro por outro).

Legislação: art. 11 da Lei nº 10.522/2002.

20. Se o débito não for pago ou não houver parcelamento quais as conseqüências?

Após 60 dias haverá inclusão no CADIN. Após 90 dias, se o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será ajuizada execução fiscal.

Legislação: art. 13 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 49/2004.

21. O que é uma inscrição no CADIN? Quais suas conseqüências?

CADIN é o cadastro nacional de créditos não quitados.

O contribuinte, após 60 de sua inscrição na Dívida Ativa da União, terá seu nome inserido neste cadastro. O contribuinte fica impossibilitado de abrir contas bancárias, tomar empréstimos na rede bancária, ou mesmo participar de licitações públicas, além de haver derrubada do limite do seu cheque especial

Quem tem restituição a receber de Imposto de Renda terá a mesma bloqueada, só sendo efetuada após o pagamento do débito ou com o parcelamento.

Legislação: art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

22. Como retirar o nome do CADIN?

Através do parcelamento dos débitos, que produzirá efeitos aproximadamente após 10 (dez) dias do pagamento da 1ª parcela, ou com pagamento integral do débito (após 10 (dez) dias também). O sistema não permite retirada instantânea do CADIN.

Legislação: art. 10 da Lei nº 10.522/2002.

23. Como se realiza a inclusão ou exclusão do co-responsável pelo débito?

Em regra, é feita pela comprovação da saída do contribuinte do quadro societário, com a apresentação do respectivo contrato social (fornecido pela Junta Comercial), desde que seja anterior a ocorrência do fato gerador do débito.

24. Se o contribuinte falecer a dívida se extingue?

Não. O espólio ou os sucessores continuam responsáveis pelo pagamento da dívida inscrita, na forma da lei.

Legislação: art. 131 do Código Tributário Nacional.

25. Como é feita a atualização do débito inscrito em Dívida Ativa da União?

Utiliza-se a taxa SELIC (do mês anterior), adicionada de 1% no mês em que o pagamento ocorrer.

Legislação: art. 13 da Lei nº 9.065/1995 c/c art. 14, III, da lei nº 9.250/1995.

26. O contribuinte pode ter acesso ao processo administrativo de inscrição em DAU?

Sim. Desde que seja feito pelo próprio interessado, munido de documento pessoal, ou o representante legal da empresa (pessoa jurídica), ou por um advogado habilitado, através de procuração, para praticar estes atos.

Legislação: art. 40 do Regimento Interno da PGFN (DOU 03.07.97, seção I, p. 14017).

27. Pode-se requerer fotocópia (“xerox”) destes procedimentos administrativos?

Sim, desde que seja feita no âmbito da Procuradoria, realizada de acordo com as normas internas deste órgão.

28. Como é iniciada a execução fiscal?

Após 90 dias, se o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e não for pago, automaticamente é gerada uma petição inicial, pelo sistema CIDA (sistema de informática da Procuradoria da Fazenda), que é enviada ao juiz do domicílio do devedor, de acordo com as regras de competência, requerendo a citação e a penhora dos bens de devedor.

Legislação: art. 20 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 49/2004.